



*Aprovado
pelo
mandatário*

Junta de Freguesia

Proposta N.º 432 / 2023

Assunto: Protocolo de Colaboração entre a Freguesia da Ajuda e a Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda

Considerando a atividade de natureza prática desportiva, cultural e recreativa desenvolvida, como ferramenta de índole social, no âmbito do desenvolvimento comunitário, pela Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda, pessoa coletiva n.º 513 987 541, sediada na Rua Fonseca Benevides 4, 1.º-A;

Tendo em conta a execução positiva no ano de 2023, do protocolo de colaboração entre a Junta de Freguesia da Ajuda e a Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda, como demonstram os relatórios de execução entregues aos serviços da JFA.

Uma vez que é objetivo das referidas entidades a realização de novo Protocolo de Colaboração para o ano de 2024, com o mesmo fim de desenvolvimento comunitário e índole social através de atividade desportiva, social, cultural e recreativa, concretizado através do apoio financeiro e não financeiro da Freguesia da Ajuda à Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda às atividades de:

- a. Futsal - Inscrição da sua equipa sénior em competição não profissional;
- b. Futsal de Formação;
- c. Escola de Dança;
- d. Escola de Fado – Apoio financeiro à realização da atividade;
- e. Atividades no âmbito da comemoração do seu aniversário;
- f. Projeto Social;

Proponho que a Junta delibere, ao abrigo do disposto nas linhas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia a autorização de celebração, do Protocolo de Colaboração entre a Freguesia da Ajuda e a Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda, cuja minuta consta do anexo à presente proposta.

O Presidente


(Jorge Marques)

Aprovado por Unanidade em RE de 27/11/2023

O Presidente



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Freguesia da Ajuda**, pessoa coletiva n.º 501 138 943, sediada na Calçada da Ajuda 236, 1300-009 Lisboa, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia da Ajuda, adiante abreviadamente designado por JFA e aqui representado pelo seu presidente, Arq.º Jorge Manuel Jacinto Marques, como 1.ª Outorgante.

e

Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda, pessoa coletiva n.º 513 987 541, sediado na Rua Fonseca Benevides 4 1.ªA, neste ato representada pelo seu Presidente _____, como 2.ª Outorgante.

Considerando que:

- A) A Freguesia da Ajuda é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução do interesse próprio da população, conforme previsto no art.º 235, n.º2 da CRP e o artigo 7.º, n.º1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (doravante RJAL);
- B) Ao abrigo do artigo 7.º, n.º2, alínea d) do RJAL a Freguesia tem competências nos domínios da Cultura, Tempos Livres e Desporto;
- C) Ao abrigo do artigo 16.º, n.º1 alínea V) do RJAL são competências materiais e próprias da Junta de Freguesia apoiar atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a Freguesia;

- D) A Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda presentemente mantém uma atividade constante desenvolvida no âmbito, social, recreativo e cultural, utilizando ferramentas protocoladas neste documento na persecução desse objetivo.
- E) A Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda tem um papel importante de apoio à comunidade local.

É proposto o presente protocolo:

Cláusula Primeira^a

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto a colaboração estreita entre as duas entidades para a dinamização da prática desportiva, cultural e recreativa desenvolvida, como ferramenta de índole social, no âmbito do desenvolvimento comunitário.
2. É assim também objeto deste protocolo, apoiar financeira e não financeiramente o 2º Outorgante no desenvolvimento do seu projeto em prol da comunidade, nas áreas referidas, e sobre as condições protocoladas nas Clausulas 2ª e 3ª, num valor máximo fixado em 11.000.00 euros.

Cláusula Segunda^a

(Obrigações da 1ª Outorgante)

1. A 1ª Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao 2º Outorgante nas actividades de:
 - a. Futsal - Inscrição da sua equipa sénior em competição não profissional;
 - b. Futsal de Formação - Apoio financeiro à realização da atividade;
 - c. Escola de Dança - Apoio financeiro à realização da atividade;

- d. Escola de Fado - Apoio financeiro à realização da atividade;
 - e. Apoio às atividades no âmbito da comemoração do seu aniversário;
 - f. Projeto Social;
2. O apoio financeiro referido no ponto 1 das alíneas a) b) e c) da Cláusula 2ª é prestado nos seguintes valores anuais:
- a. Futsal - Inscrição da sua equipa sénior em competição não profissional: 560 euros;
 - b. Futsal de Formação - Apoio financeiro à realização da atividade: 3600 euros
 - c. Escola de Dança - Apoio financeiro à realização da atividade: 1800 euros
 - d. Escola de Fado - Apoio financeiro à realização da atividade: 2400 euros
 - e. Projeto Social: 1200 euros
 - f. Apoio às atividades no âmbito da comemoração do seu aniversário: 250 euros
3. O apoio financeiro referido no ponto 1 das alíneas a) b) e c) da Cláusula 2ª é prestado nos seguintes valores anuais:
- a. Futsal de Formação:
 - i. Pagamento mensal da verba de 300 euros, perfazendo 12 mensalidades;
 - ii. Pagamento da inscrição até o valor de 560 euros à entidade organizadora do evento;
 - b. Escola de Dança:
 - i. Pagamento mensal da verba de 150 euros, perfazendo 12 mensalidades;
 - c. Escola de Fado:
 - i. Pagamento mensal da verba de 200 euros, perfazendo 12 mensalidades;
 - d. Projeto Social:
 - i. Pagamento mensal da verba de 100 euros, perfazendo 12 mensalidades;
 - e. Apoio às Comemorações de aniversário:
 - i. Pagamento numa tranche, da verba de 250 euros nos 30 dias anteriores ao aniversário da primeira outorgante.

Cláusula Terceira

(Obrigações do 2º Outorgante)

- 1- O 2º Outorgante compromete-se a desenvolver de forma contínua gratuita e regular, as atividades referidas no nº 1 Cláusula 2ª;
- 2- Entende-se por periodicidade continua e regular, referida no ponto 1 da Cláusula 3ª, não menos que duas vezes por semana, salvo devidas exceções.
- 3- Entende-se por devidas exceções, referidas no nº 1 da Cláusula 2ª, o seguinte:
 - a. Feriados;
 - b. Períodos de férias;
 - c. Situação de doença;
 - d. Outras situações devidamente justificadas;
- 4- O 2º Outorgante autoriza a 1ª Outorgante, sempre que entender monitorizar as atividades referidas no nº 1, através do Executivo, representantes do mesmo e/ou de técnicos da JFA;
- 5- O 2º outorgante obriga-se a entregar trimestralmente à 1ª outorgante um relatório informativo sobre cada atividade.
- 6- O 2º Outorgante fica sempre obrigado a divulgar o apoio da Freguesia da Ajuda às atividades aqui protocoladas com a seguinte designação **“Apoio da Junta de Freguesia da Ajuda”**, nomeadamente em cartazes de divulgação, Redes Sociais e documentos escritos.

Cláusula Quarta

(Duração)

1- O presente protocolo entra em vigor a 1 de janeiro de 2024 e tem a duração de um ano.

Lisboa, __ de _____ de 202__

O Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda,

Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda,